



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.187, DE 06 DE JULHO DE 1976

Edital

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados à conclusão do conjunto habitacional de 30 casas- CECAP-, atribuído à seguinte categoria econômica, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 e função, programa e subprograma, conforme portaria nº 9 de 28/01/74 do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.


Classificação Funcional Programática

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	Investimentos
4.1.1.0	Obras Públicas
08573261	Para conclusão do conjunto habitacional de 30 casas - CECAP - Cr\$250.000,00

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recursos de operações de créditos, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar com Estabelecimentos de Créditos Oficiais ou particulares, se necessário, retroagindo seus efeitos a partir de 28/05/76.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE JULHO DE 1976


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal